ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

CONTRATO Nº 15/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4492/2022
CARTA CONVITE Nº 14/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DO FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E EMPRESA MIRACEU TURISMO LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, n° 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA e a empresa **MIRACEU TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 11.634.235/0001-51, com endereço na Rua 7 de Setembro, 159/N, Centro, Teresina – PI, e-mail: miraceu@miraceu.com.br, tefelone (86) 2106-3388, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ MAMEDE DE CASTRO**, brasileiro, diretor administrativo, portador do RG n°68.638-SSP/PI, e CPF n° 001.627.523-34, residente e domiciliado a Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 1540, Jockey Clube, Teresina-PI resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Carta Convite nº 14/2022**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **Fornecimento Parcelado de Passagens Aéreas Nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de viagens de interesses exclusivos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Timon/MA**, conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram este contrato:

Item	Especificação	Und	Qtd	Percentual de desconto sobre as vendas	Pr. Total
01	Contratação de empresa para fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de viagens de interesses exclusivos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Timon/MA.	Unid	01	2%	40.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes à Carta Convite n° 014/2022**, correrão por conta da dotação orçamentária: **Projeto atividade: 2112** – Manutenção e Administração do FMS, **2120** – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: **33.90.33.99**–Outras Despesas com Locomoção; Fonte de Recurso: **102**-001, **102**-214, **102**-286, **102**-103, **102**-296.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

3.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 40.00,00 (Quarenta mil reais)** de acordo com a proposta comercial.

4.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1. O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura até a total execução do objeto, por doze meses.

5.2. O prazo para execução do objeto previsto na cláusula primeira será imediata por demanda após a solicitação do contratante, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

5.2.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Fundo/Secretaria Municipal de Saúde - SEMS do certame, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

5.3. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite nº 014/2022, respeitando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde- SEMS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.

6.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens/serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, **IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP**.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**.

6.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, **INSS** e **FGTS**, sob pena da não efetivação do pagamento.

6.8. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado.

6.9. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratados quando:

6.9.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87 e 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

7.2.1 de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.2.3 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3 ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

7.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

7.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual á Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

7.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

7.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
d) Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
e) Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
f) Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

7.6.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

7.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

7.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.1.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS para atendimento dos fornecimentos discriminados neste Contrato.

8.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

8.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na carta Convite nº 014/2022.

8.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

9.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do objeto contratado.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

9.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
9.6. Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações
9.7. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.
9.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/ FISCALIZAÇÃO.
10.1 A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
10.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante da Carta Convite nº 014/2022, respeitando a necessidade da contratante:
a) O servidor municipal designado para acompanhar o contrato fará as solicitações de orçamentos à empresa contratada informando: o destino, nomes dos funcionários favorecidos, data da passagem de ida, data da passagem de volta. A solicitação poderá ser realizada por meio de endereço eletrônico de e-mail;
b) A empresa contratada providenciará orçamentos que serão submetidos a análise para identificação dos voos e reservas mais convenientes;
c) De posse dos orçamentos, o Município apontará, por escrito via endereço eletrônico, quais serviços contratar;
d) A contratada então, irá encaminhar ao servidor requisitante as Reservas Aéreas/ Planos de Viagem para conferência dos dados: nomes, trechos, datas, horários, e valores, e solicitará as alterações, se necessário. Caso os dados estejam corretos, o servidor municipal solicitará a emissão dos bilhetes de passagem e vouchers de reservas;
e) A agência contratada encaminhará os bilhetes e vouchers para o e-mail do servidor requisitante, que encaminhará aos destinatários.
f) A contratada emitirá as notas fiscais referentes ao fornecimento, que devem ser acompanhadas dos comprovantes de reservas e passagens, além de planilha detalhada contendo: descrição do serviço, nome do passageiro, nome do prestador (empresa aérea/ hotel), nº da nota fiscal, valor da tarifa, taxa, valor do desconto conforme contrato e valor a receber.
10.2.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
10.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.
10.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;
b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.
c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.
10.5. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada,

acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Edital.

10.6. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

10.7. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida ao contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.8. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

10.9. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

10.10. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

10.11. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS.

12.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado do fornecimento;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

I– Amigavelmente pelas partes.

II– Judicialmente.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contração, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 12.4, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

13.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;

II – Ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – Execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

13.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

13.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

13.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

SEINFRA

PORTARIA Nº 01/2023 - SEINFRA

Timon-MA, 24 de janeiro de 2023.

Art. 1º - DESIGNAR a servidora FRANCISCA **FABIANA** DA ROCHA SILVA, **ASSESSORA ESPECIAL**, sem prejuízo das suas atribuições, para desempenhar a função de **ATESTANTE** das despesas realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, competindo a servidora acima referenciada, a atribuição de **ATESTAR** formalmente como responsável pelo recebimento de serviços e fornecimento no âmbito desta secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria produz efeitos a partir de **02.01.2023.**

Art. 3º - Esta Portaria revoga a Portaria **Nº 01/2023 - SEINFRA.**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2023

Processo Administrativo nº 01573/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: G J S CASTRO ME

CNPJ da contratada: 23.166.661/0001-97

Objeto: Prestação de serviço de eventos em geral para atender a demanda da Fundação Municipal de Cultura.

Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade**: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros-(Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

Valor Global: R$ 242.625,00 (duzentos e quarenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Data da Assinatura: 17/01/2023

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2023

Processo Administrativo nº 01573/2022

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: INOVE EVENTOS EIRELI

CNPJ da contratada: 11.098.163/0001-75

Objeto: Prestação de serviço de eventos em geral para a realização do "Zé Pereira de Timon 2023", a ser realizado na Av. Piauí, nos dias 04 e 05 de fevereiro do corrente ano.

Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade**: 2156 – Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros-(Pessoa Jurídica)

Fonte de Recurso: 500 – Recursos Próprios

Valor Global: R$ 399.900,00 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos reais)

Data da Assinatura: 17/01/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 14/2023 - FMS/SEMS. **Objeto:** prestação de serviços de esterilização, reesterilização e/ou reprocessamento de artigos médicos hospitalares termo sensíveis, pela tecnologia de plasma e peróxido de hidrogênio, vapor saturado e óxido de etileno para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 052/2022, Liberação nº 110/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ n.º 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Brito & Soares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.469.892/0001-37. **Valor total estimado:** R$ 927.111,20 (novecentos e vinte e sete mil cento e onze reais e vinte centavos). **Data de Assinatura:** 25/01/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 001/2023.

Processo Administrativo nº 0333/2023.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal-SEMAG.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 001/2023.

Objeto: Inscrição dos servidores da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Timon - MA no Curso "Aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos" de forma presencial a ser realizado na cidade de São Luis – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal-SEMAG.

Contratada: SLA NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.284.474/0001-88.

Valor total: R$11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2036, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc. P. Jurídica; Fonte de Recursos: 500

Data de Assinatura: 19/01/2023.

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 15/2023 - FMS/SEMS. **Objeto:** fornecimento parcelado de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, marcação e emissão de bilhetes para atender as demandas externas de viagens de interesses exclusivos da Secretaria Municipal de Saúde do município de Timon/MA. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/1993, Carta Convite 14/2022, Processo Administrativo 4992/2022. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ n.º 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Miraceu Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.634.235/0001-517, com percentual de desconto sobre o volume de vendas de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento). **Data de Assinatura:** 25/01/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RESOLUÇÃO N ° 001/2023 CMDPD/TIMON-MA

Cria a Comissão Especial para atualização da Lei Municipal nº 1423, de 23 de agosto de 2007 e do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e baseado na Lei Municipal nº 1423, de 23 de agosto de 2007;

Art 1º. Criar a Comissão Especial Cria a Comissão Especial para atualização da Lei Municipal nº 1423, de 23 de agosto de 2007 e do Regimento Interno.

MEMBROS DA COMISSÃO:

Francisco Edson do Nascimento Correia - Presidente
Edna Maria Rodrigues das Neves - Relatora
Francisca Odete Alves Silva – Membro

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon (MA), 25 de janeiro de 2023.

Andréia Chaves Viana

Andréia Chaves Viana
Presidente do CMDPD

RESOLUÇÃO N ° 011/2022 – CMAS/TIMON – MA.

Desmembrar a Relação de documentos exigidos para primeiro registro de entidades, da documentação exigida para renovação de entidades já cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 1.673, de 16 de dezembro de 2010, c/c Regimento Interno do CMAS;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em Reunião Ordinária Descentralizada realizada no dia 07 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o desmembramento da Relação de documentos exigidos para primeiro registro de entidades, da documentação exigida para renovação de entidades cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Soci – CMAS de Timon – MA.

Art. 2º. Para primeiro registro será exigidos os seguinte documentos:

a) **REQUERIMENTO** - preenchido, datado e assinad pelo representante legal da entidade;
b) **FICHA CADASTRAL** - preenchido, datado assinado pelo representante legal da entidade;
c) **DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** Declaração de que a Entidade está em pleno e regul funcionamento. Integralmente preenchido, datado assinado pelo representante legal da entidade;
d) **ESTATUTO** - Cópia do estatuto social registrado e cartório (autenticada ou a autenticar);
e) **ATAS DA ELEIÇÃO E POSSE DA ATUA DIRETORIA** - Cópias autenticadas das atas de eleição posse dos membros da atual diretoria;
f) **CNPJ** – Documento de inscrição do CNPJ, d Ministério da Fazenda, expedidos nos últimos setent dias;
g) **PLANO DE AÇÃO** – Planejamento das atividade para o ano em curso;
h) **CÓPIA AUTENTICA DA LEI** – Que confere entidade o reconhecimento de utilidade Públic Municipal;
i) **RELATÓRIO FINANCEIRO**;
j) **COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA ENTIDADE E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL;**
k) **ATA DA FUNDAÇÃO** – Cópia autenticada em cartório;
l) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;**
m) **ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIRO.**

Art. 3º Para renovação de entidades já cadastradas será exigidos os seguintes documentos:

a) **REQUERIMENTO** - preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
b) **DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** - Declaração de que a Entidade está em pleno e regular funcionamento. Integralmente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
c) **ESTATUTO** - Cópia do estatuto social registrado em cartório (autenticada ou a autenticar);
d) **RELATÓRIO DE ATIVIDADES** - Descrever e quantificar as ações desenvolvidas no ano anterior e o público beneficiado; com assinatura do representante legal da entidade;
e) **ATAS DA ELEIÇÃO E POSSE DA ATUAL DIRETORIA** - Cópias autenticadas das atas de eleição e posse dos membros da atual diretoria;
f) **CNPJ** – Documento de inscrição do CNPJ, do Ministério da Fazenda, expedidos nos últimos setenta dias;
g) **PLANO DE AÇÃO** – Planejamento das atividades para o ano em curso;
h) **CÓPIA AUTENTICADA DA LEI** – Que confere à entidade o reconhecimento de utilidade Pública Municipal;
i) **RELATÓRIO FINANCEIRO**;
j) **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA;**
k) **ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIRO.**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 07 de dezembro de 2022.

Timon (MA), 09 de dezembro de 2022.

Kedilza Macedo de Mesquita Sousa

Kedilza Macedo de Mesquita Sousa
Vice - Presidente do CMAS

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa **P G DA ROCHA COMERCIO**, portadora do **CNPJ: 22.246.309/0001-07**, estabelecida no endereço Travessa Luís Firmino de Sousa, nº 2371 Bairro São Benedito Cep 65.636-345 na Cidade de Timon-MA, torna público que REQUEREU junto a Secretária Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a expedição de **Licença Ambiental**, para atividade de Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, de acordo com o **Processo de nº 585/22.**